CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI № <u>258 | 2017</u>

Institui o Programa "Adote um Campo" para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

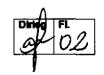
Art. 1º – Fica instituído o Programa "Adote um Campo", que tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- l manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de gramados; controle de pragas e doenças; manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; dentre outros definidos no termo de cooperação;
 - II implantação: construção de novos campos públicos de futebol;
- III reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento.
- IV adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder
 Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote um Campo;
- V melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e sintervenção relativos aos campos públicos de futebol amador disponíveis para sadoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.
 - Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote um Campo, dentre outros:
- I promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município, em parceria com o Poder Público;
- II conscientizar a população acerca da importância dos campos públicos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas;
- III incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador pela população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

THE Diret Legislativa-04-Mai-2017-17:28-002464-

PL 258/17 CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



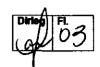
- Art. 3º A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços, a saber, a Fundação de Parques Municipais FPM, em se tratando de parques, e as Secretarias de Administração Regional Municipal, em se tratando dos demais tipos de áreas de campos públicos de futebol amador.
- Art. 4º Compete aos titulares da Fundação de Parques Municipais e das Secretarias Municipais mencionadas no art. 3º desta Lei elaborar e manter cadastro atualizado dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.
- § 1º As informações constantes do cadastro referido no *caput* deste artigo serão publicadas, semestralmente, no Diário Oficial do Município.
- § 2º A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal mencionados no *caput* deste artigo, a publicação da lista dos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.
- **Art. 5º -** O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de acompanhamento, cópia do termo de cooperação de que trata o caput deste artigo, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do respectivo registro na Procuradoria-Geral do Município.

- Art. 6º O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote um Campo deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende adotar.
- § 1º Tratando-se de pessoa natural, a carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:
 - I cópia do documento de identidade;
 - II cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - III cópia do comprovante de residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- IV envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.
- § 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:
- I cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
 - II cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- III cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;
- IV envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.
- Art. 7º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de campos públicos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.
- § 1º O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a indicação dos campos públicos a serem adotados conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.
- § 2º O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o *caput* deste artigo adotará modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, nos termos do disposto no art. 3º desta Lei.
- Art. 8º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de campos públicos de futebol amador poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido no campo que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- **Art. 9º N**o caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 4º desta Lei, será observado o procedimento previsto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.
- **Art. 10 -** O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.
- Art. 11 É permitida ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município, no interior do campo público de futebol amador adotado, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:
- I em campos de até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de seis placas;
- II em campos com mais de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de dez placas;
- § 1º As placas a que se refere o *caput* deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- § 2º A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.
- § 3º A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote um Campo dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.
- § 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.
- § 5º No caso do termo de cooperação firmado nos termos do art. 7º desta Lei, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.
- **Art. 12 -** Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas ao campo de futebol ou às demais áreas e equipamentos pertencentes aos mesmos, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo único - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- **Art. 13 -** Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante dos campos públicos de futebol amador mencionados nesta Lei.
- Art. 14 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.
- **Art. 15 -** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote um Campo, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor aprimoramentos ao mesmo.
- § 1º Caberá à Comissão mencionada no *caput* deste artigo fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.
- § 2º A Comissão de Acompanhamento do Programa Adote um Campo será composta por:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a coordenará;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- III 01 (um) representante de cada uma das Secretarias de Administração Regional Municipal;
 - IV 01 (um) representante da Fundação de Parques Municipais.
- Art. 16 O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
 - Art. 17 O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
 - Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

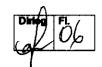
Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Vereador Jorge Santos

Líder do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

O futebol amador é uma manifestação esportiva e social característica da capital mineira, sendo certo que o palco desta manifestação é o campo. Todas as semanas, inúmeras famílias e atletas se dirigem a estes espaços para praticarem esportes, encontrarem amigos e parentes e manifestarem a paixão pelo futebol em todas as suas vertentes.

Feitas estas considerações, é inegável que o Poder Público deve propiciar ao munícipe plenas condições de ocupar, de maneira adequada, estes espaços públicos. Entretanto, por questões orçamentárias e, obviamente, por eleição de prioridades, a municipalidade não tem condições instantâneas de promover uma ampla reforma de todos os campos de futebol público, deixando inúmeros deles em absurdo estado de abandono, entregues à depredação e ao vandalismo.

É por este motivo que o Programa Adote um Campo surge como uma excelente alternativa para que a iniciativa privada, assumindo seu importante papel na responsabilidade social, promova melhorias e a conservação destes espaços, devolvendo ao munícipe a possibilidade de ocupar estas áreas para praticas esportivas, manifestações culturais, lazer, etc.

O presente Projeto de Lei permitirá ao particular a instalação de placas publicitárias indicativas em campos públicos de futebol amador, em troca de transferir para este a responsabilidade pela conservação e manutenção das áreas, numa cooperação profícua e moderna, sempre privilegiando a supremacia do interesse coletivo.

Peço o apoio dos nobres pares para, nos mesmos moldes do programa bem sucedido "Adote o Verde" (bem como nos mesmos moldes do nosso outro Projeto de Lei que institui o programa Adote uma Escola), aprove o presente, favorecendo o cidadão belorizontino e oferecendo ao Poder Público uma alternativa de devolver ao munícipe os campos de futebol, bem equipados e conservados, que sempre fizeram parte de sua cultura.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Vereador Jorge Santos

Líder do PRB